



LEI Nº 493, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **ROGÉRIO HONORATO MACHADO**, prefeito municipal de Grupiara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o **Plano Plurianual – PPA do Município de Grupiara** para o quadriênio **2026 a 2029**.

Parágrafo único. O PPA define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. Para a execução dos programas e ações a cargo dos órgãos e entidades municipais, o PPA 2026-2029 adota os seguintes eixos estratégicos como diretrizes norteadoras:

- **I** – Saúde;
- **II** – Educação;
- **III** – Desenvolvimento Social;
- **IV** – Trânsito e Transporte;
- **V** – Finanças;
- **VI** – Administração;
- **VII** – Esporte e Lazer;
- **VIII** – Cultura;
- **IX** – Habitação;
- **X** – Transparência e Comunicação;
- **XI** – Saneamento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- **I** – modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações, os indicadores e respectivos índices;
- **II** – adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas alterações.

Art. 4º. As estimativas das receitas e a alocação dos valores dos programas e ações, constantes dos anexos desta Lei, são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e de suas modificações.

Exercício	Estimativa de Receita (R\$)	Exercício	Despesa fixada (R\$)
2026	34.167.247,66	2026	34.167.247,66
2027	36.900.627,47	2027	36.900.627,47
2028	39.299.168,25	2028	39.299.168,25
2029	41.853.614,20	2029	41.853.614,20

Art. 5º. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 6º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, em conformidade com o exigido pelo § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, são as fixadas no **Anexo II** integrante desta Lei.

Art. 7º. Integram esta Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara, 15 de dezembro de 2025.

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 15/12/2025


ROGÉRIO HONORATO MACHADO
PREFEITO DE GRUPIARA

Rogério Honorato Machado
Prefeito Municipal
Grupiara - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG